ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "Felipe e Rodrigo" no evento denominado "EPROSOL 2025" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h20min, a ser realizado no dia 26/09/2025, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A mais famosa e tradicional festa da cidade. Um evento publico ao ar livre, com entrada franca, com diversas atrações como Torneio Leiteiro, a Feira de Artesanato Local, shows, desfile de Carros de Boi e parque de diversões, com a finalidade de reunir familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo, onde todos podem se desfrutar de uma programação diversificada e cheia de requintes culturais que eleva ainda mais a qualidade do evento.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Departamento Municipal de Turismo

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

876 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação**, **no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será até 10/10/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4 - Sustentabilidade

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
d) observação das normas do INMETRO;
e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

Para escolha da dupla sertaneja "Felipe e Rodrigo", a equipe do Departamento Municipal de Turismo, juntamente com o Prefeito Municipal, fez levantamento no mercado musical e analisou vários materiais como: vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas, e todo o país e demais materiais constantes nos autos, que verificando a qualidade e o seu acervo musical, a simpatia, a consagração a nível nacional, a grande aceitação pelo público, estilo musical com o estilo do evento, compatibilidade do preço com o mercado, levaram a busca da referida dupla. Felipe e Rodrigo são uma dupla sertaneja brasileira formada por Felipe de Pinho Marins, natural de Mesquita (RJ), e Rodrigo dos Santos Marcolino, de Campinas (SP). Antes de se tornarem cantores, ambos se destacaram como compositores, escrevendo sucessos para outros artistas do gênero, como Henrique & Juliano, Jorge & Mateus, Maiara & Maraisa e Gusttavo Lima. A dupla ganhou projeção nacional com a música "Média Boa", que se tornou um grande sucesso em 2024. Felipe e Rodrigo se conheceram enquanto compunham a música "Arranhão", da dupla Henrique & Juliano. A partir daí, a parceria se fortaleceu e eles decidiram formar a dupla, unindo suas habilidades como compositores e cantores. A dupla já emplacou diversos hits, como "Gosta de Rua" e "Vagabundo", além de ter músicas em parceria com Luan Santana, Simone Mendes e Fernando & Sorocaba. Felipe, natural de Mesquita, RJ, ganhou um violão aos 12 anos, mas só começou a cantar aos 17. Rodrigo, de Campinas, SP, começou a tocar violão aos 10 anos e já explorava sua voz na infância. Antes de se tornarem uma dupla, Rodrigo chegou a investir em uma carreira solo, enquanto Felipe se dedicava à composição. Atualmente, a dupla acumula mais de 280 milhões de streams no YouTube e 8,5 milhões de ouvintes mensais no Spotify, consolidando sua posição no cenário musical sertanejo.

5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

A dupla Felipe e Rodrigo segue colhendo os frutos do sucesso do hit "Média Boa", que segue dentro do top 25 das mais tocadas do Spotify Brasil. Agora, quatro meses depois do lançamento, as revelações do sertanejo já avançam de casa com sua nova música de trabalho, "Beijo, Fumaça e Mentira". Primeira aposta dos dois amigos para o ano de 2023, o single vem em parceria com os veteranos Fernando e Sorocaba. Colaboração de peso A canção faz parte do DVD "No Sentimento", que inclui sucessos como "Média Boa" e "Chip Novo", uma parceria com Luan Santana. A expectativa por parte da dupla é de que a canção ao lado de Fernando e Sorocaba caia nas graças do povo como os lançamentos anteriores. "Torcemos para que o público goste e abrace, assim como os outros singles que lançamos", diz o carioca Felipe. A dupla, que já contabiliza mais de 5,7 milhões de ouvintes mensais no Spotify, teve uma estreia forte com "Média Boa", em setembro do ano passado. A faixa, que é a mais popular deles na plataforma, acumula mais de 42 milhões de plays. O TikTok potencializou a chegada bem acima da média da dupla à cena da música sertaneja. Apenas na plataforma, "Média Boa" registrou mais de 250 mil vídeos criados com a música. No Instagram a tendência continuou, contabilizando mais de 260 mil vídeos, ganhando assim o título de viral. Já no YouTube, o videoclipe oficial conta com mais de 16 milhões de visualizações. Antes de iniciarem a carreira de vocalistas, Felipe e Rodrigo foram responsáveis por composições de sucesso na voz de artistas como Matheus & Kauan, Jorge & Mateus, Henrique & Juliano, Maiara & Maraísa, Marília Mendonça, Luan Santana e Gusttavo Lima.

5.4 -Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo (Carta de Exclusividade), conforme documentação anexa. Artistas Felipe e Rodrigo: Empresa: Sentimento Produções Artísticas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.164.532/0001-86, representada legalmente conforme procuração anexa pelo Sr. Carlos Henrique Lima de Paula, com sede na Rua José Benedito Rodrigues nº 304 - Centro, São João Novo - São Roque-SP, CEP 18.140-000. A referida Empresa contratada é detentora exclusiva do direito de comercialização da marca de produto / serviços das apresentações dos artistas Felipe e Rodrigo.

(processo nº 927205688).

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

presente instrumento e seus anexos.

Na prestação de serviços oriundas desse objeto, a contratada se compromete a realizar todos os serviços descrito em sua proposta de preço apresentada e anexa a esse processo conforme descrito também abaixo:

*Salário Equipe = R$

* Diária de Alimentação = R$

* Sociedade = R$

* Logistica = R$

* Produção = R$

* Hospedagem = R$

* Abastecimento de Camarim = R$

* Deslocamento Local = R$

* Carregadores = R$

Valor Total da Proposta = R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

Duração do Show: 80 Minutos (1h20min).

Compete a Contratante:

Camarins, palco, som e iluminação.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "Felipe e Rodrigo" no evento denominado "EPROSOL 2025" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h20min, a ser realizado no dia 26/09/2025, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG	Serviço	01

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show..

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R$ R$170.000,00 (Cento e setenta mil reais). conforme proposta de preço apresentada e em anexo e demais documentos (Notas Fiscais, Nota de Empenho e/ou Contrato) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo artista no mercado..

8.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: Na prestação de serviços oriundas desse objeto, a contratada se compromete a realizar todos os serviços descrito em sua proposta de preço apresentada e anexa a esse processo conforme descrito também abaixo:

*Salário Equipe = R$

* Diária de Alimentação = R$

* Sociedade = R$

* Logistica = R$

* Produção = R$

* Hospedagem = R$

* Abastecimento de Camarim = R$

* Deslocamento Local = R$

* Carregadores = R$

Valor Total da Proposta = R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

Duração do Show: 80 Minutos (1h20min).

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente. O show é o objeto principal dessa contratação e os artistas, tem grande repercusão na mídia, e no meio artistico. É uma das duplas mais famosas da atualidade no ramo do sertanejo.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Soledade de Minas.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

> Reunir familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo, onde todos podem se desfrutar de uma programação diversificada e cheia de requintes culturais que eleva ainda mais a qualidade do evento, onde com esse eventos estaremos divulgando o artesanato de nosso Município, fomentar o lazer, a cultura e o turismo para movimentar a economia de nosso município, atraindo visitantes de outras cidades. Assim com o grande fluxo de pessoas, influencia o aquecimento do comércio local, bem como nos pequenos negócios, vendedores ambulantes formais e informais, além de outros ramos que movimentam a economia local.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

876 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

Nã Haverá impactos ambientais.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Soledade de Minas, 28/07/2025.

Alexandre Vicente Veloso
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Lucio Antônio Alves
Prefeito

878 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "Felipe e Rodrigo" no evento denominado "EPROSOL 2025" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h20min, a ser realizado no dia 26/09/2025, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Departamento Municipal de Turismo

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "Felipe e Rodrigo" no evento denominado "EPROSOL 2025" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h20min, a ser realizado no dia 26/09/2025, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG	Serviço	01	170.000,00	170.000,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 170.000,00.

3.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: Na prestação de serviços oriundas desse objeto, a contratada se compromete a realizar todos os serviços descrito em sua proposta de preço apresentada e anexa a esse processo conforme descrito também abaixo:
*Salário Equipe = R$
* Diária de Alimentação = R$
* Sociedade = R$
* Logistica = R$
* Produção = R$
* Hospedagem = R$
* Abastecimento de Camarim = R$
* Deslocamento Local = R$

873 - ESTIMATIVA DE DESPESA COM RELATÓRIO - INEXIGIBILIDADE ARTISTA - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (Cópia Disp. Eletr.)

* Carregadores = R$

Valor Total da Proposta = R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).
Duração do Show: 80 Minutos (1h20min).

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
Felipe e Rodrigo	Municipio de Paranaiguara-GO	R$ 170.000,00
JOAO NETO E FREDERICO	Município de Guimarânia-MG	R$ 198.000,00
JOAO NETO E FREDERICO	Município de Ewbank da Camara-MG	R$ 200.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, empenhos/contrato emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Soledade de Minas, 28/07/2025.

Alexandre Vicente Veloso
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura

873 - ESTIMATIVA DE DESPESA COM RELATÓRIO - INEXIGIBILIDADE ARTISTA - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (Cópia Disp. Eletr.)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "Felipe e Rodrigo" no evento denominado "EPROSOL 2025" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h20min, a ser realizado no dia 26/09/2025, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "Felipe e Rodrigo" no evento denominado "EPROSOL 2025" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h20min, a ser realizado no dia 26/09/2025, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG	Serviço	01

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será até 10/10/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.2 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Município de Soledade de Minas.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.12.1 - Os serviços oriundos deste processo, serão prestados no local tradicional onde é realizada a Festa da Eprosol de Soledade de Minas-MG, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos, Centro no dia 26/09/2025. A apresentação do show terá duração de 80 minutos (1h20min), com início de previsão do show as 23:00 hrs, podendo ter mudança no referido horário, conforme entendimentos entre as partes.

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

9.12.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horario de início do show e duração do mesmo conforme o andamento do evento, sem que fuja do objetivo principal.

9.12.3 - Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços

9.12.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre a realização do objeto.

9.12-5 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas

estabelecidas para a apresentação musical, especialmente indenizações a terceiros,

isentando a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas-MG, de qualquer responsabilidade.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Soledade de Minas e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 1 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 1 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, CNPJ nº 18.188.235/0001-14, situad Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134, Centro, Soledade de Minas.

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

14.3 - O pagamento será realizado em até 1 (um) dia útil após a realização da apresentação artística, mediante o envio da nota Fiscal e de empenho até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do show, por meio de transferência bancária para o seguinte Banco: Banco Itaú, Agência 4319, Conta 97848-4, tudo em conformidade com a proposta comercial anexada a este processo.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
>
> 15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3.3 - O pagamento será relizado após apresentação artística, mediante o envio da nota Fiscal e de empenho até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do show, por meio de transferência bancária para o seguinte Banco: Banco Itaú, Agência 4319, Conta 97848-4, tudo em conformidade com a proposta comercial anexada a este processo.

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 – Declarações previstas na lei 14.133/2021

17.6.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

17.6.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

17.6.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO “ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO” .

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Soledade de Minas.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.392.0473.2.043 3390.39.00 338 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 1500.99

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

C.P.L.
Fl. Nº: _____
_____
Ass

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 28/07/2025.

_____
Alexandre Vicente Veloso
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

_____
Lucio Antônio Alves
Prefeito

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

C.P.L.
Fl. Nº: _____
_____
Ass

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 66/2025

Inexigibilidade nº 17/2025

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "Felipe e Rodrigo" no evento denominado "EPROSOL 2025" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h20min, a ser realizado no dia 26/09/2025, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O(a) Sr.(a) Lucio Antônio Alves, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Soledade de Minas, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 28/07/2025.

_____
Lucio Antônio Alves
Prefeito

807 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE NLLC - ATIVO - APROVADO __